

LEI Nº 287 /2021

"Disciplina a concessão de diárias, o requerimento de autorização de viagem, a prestação de contas de viagens e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, dentro das suas atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O(a) servidor(a) ou agente político que uma vez autorizado(a)s, se afastarem do trabalho a serviço ou em representação do Município, receberão diárias correspondentes ao período do afastamento, que lhes serão pagas de acordo com esta lei.

Art. 2º O requerimento de autorização de viagem deverá conter os seguintes requisitos:

- I – Agenda completa do(s) compromisso(s);
- II – Data(s) e horário(s) do(s) compromisso(s);
- III – Órgão(s)/entidade(s) que será(ão) visitado(s) com a respectiva pauta;
- IV – Data de saída e retorno para o Município.

§1º - O requerimento de autorização de viagem, após formulado, deverá ser protocolado junto à Prefeitura com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data de saída do município.

§2º - Em casos de urgência, imprevisão ou impossibilidade de cumprimento do prazo mínimo previsto no art. 2º, §1º, I desta Lei, excepcionalmente, poderá o protocolo do requerimento de autorização de viagem ser protocolado com antecedência menor do **que 3 (três) dias** úteis antes da data de saída da edilidade, desde que devidamente justificado e sua aprovação sujeita a deliberação administrativa.

§3º - Não será concedida diária a quem não atender às disposições contidas nesta Lei.

§4º. A decisão de concessão ou não de diárias a servidores é decisão discricionária e de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório escrito à edilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de retorno.

§ 1º O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá conter os seguintes requisitos:

- I – assuntos tratados e os resultados obtidos nas agendas cumpridas;
- II – o horário e a data de saída e de retorno;
- III – comprovantes das agendas realizadas;

§ 2º - O Prefeito Municipal e demais agentes políticos, quando em viagem no exercício de suas funções regimentais, deverá apresentar relatório por escrito, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

§3º.Em caso de não apresentação do relatório de viagem no prazo previsto no parágrafo anterior, o(a) servidor(a) deverá ressarcir o Poder Executivo dos valores recebidos, em até 2 dias úteis após o prazo do parágrafo anterior.

Art. 4º O servidor terá ressarcidas as despesas com qualquer meio de transporte nas viagens autorizadas.

§ 1º - Quando o deslocamento acontecer em veículo particular, o servidor será ressarcido até o limite do valor das passagens de ônibus que seriam suportadas pelo erário do município.

§ 2º - Não haverá restituição de gastos com transporte quando este se der com veículo oficial da Prefeitura de Cuité de Mamanguape;

Art. 5º Os valores concedidos a título de diárias e ajuda de custos com viagens será realizado nos seguintes termos:

CARGO	DIÁRIA	½ DIÁRIA	DIÁRIA – fora do Estado da Paraíba	½ DIÁRIA – fora do Estado da Paraíba
PREFEITO	R\$ 700,00	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 700,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 900,00	R\$ 450,00
FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS	R\$ 240,00	R\$ 120,00	R\$ 450,00	R\$ 225,00

Art.6º. O valor da diária de servidores e dos cargos eletivos do poder executivo Municipal será reajustado anualmente, no mês de março, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art.7º. Fica instituída a meia diária cujo valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da diária inteira, quando o afastamento do município for superior a oito horas, entre a partida e o retorno, e não exigir pernoite fora da sede do município.

Art.8º. Quando o afastamento do município for superior a doze horas, entre a partida e o retorno, e não exigir pernoite fora da sede do município, o servidor ou parlamentar terá direito a receber 70% (setenta por cento) da diária inteira

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CUITÉ DE MAMANGUAPE, 31 DE MAIO DE 2021.



HÉLIO SEVERINO DE SOUZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL